



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/04/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano
LEI MUNICIPAL Nº 2.889, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Protocolo nº 68/17

Em 17/04/17

[assinatura]
Servidor

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.836, de 2006, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.836, de 26 de agosto de 2006, que autorizou a administração municipal a conceder o uso de bem imóvel, a título gratuito, dispensada a licitação, à Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes – ACONSEL

Art. 2º. Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.836, de 2006, o qual passa a vigor com a redação a seguir:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão de direito de uso possui a seguinte descrição:

Um edifício de alvenaria, próprio para o Hospital, situado na Rua Pinheiro Machado, 982, com três, pisos, dispostos em duas alas, com subsolo, e mais uma casa anexa, construída de madeira e coberta de telhas de zinco e demais benfeitorias e o respectivo terreno, constituído atualmente, dos lotes urbanos números dois, doze, treze, catorze e quinze (02, 12, 13, 14 e 15) da quadra 11, parte dos lotes números onze e dez (11 e 10) da quadra treze e parte do lote de número oito (08), da quadra 12, na cidade de Nova Bassano, com área de 9.960,00m², medindo 56,50m, de frente, a OESTE, à Rua Pinheiro Machado, lado par, sendo este lado, formado por 6 (seis) segmentos de reta, o primeiro a partir da confrontação sul, no sentido sul-norte, na extensão de 56,50m, divide-se, com a Rua Pinheiro Machado para o qual o terreno faz frente, o segundo, a partir da extremidade norte do primeiro, no sentido oeste-leste, na extensão de 26,50m, divide-se com o lote 1 (um) da Quadra 11(onze), o terceiro a partir da extremidade do segundo, no sentido oeste-nordeste, na extensão de 7,0m, divide-se também com o lote número 1 (um) da mesma quadra 11 (onze), o quarto a partir da extremidade nordeste do terceiro, no sentido sul-norte, na extensão de 19,0 metros, divide-se com o lote nº 15 (quinze) da quadra 11 (onze), o quinto com 19,0 metros, a partir da extremidade norte do quarto, no sentido leste-oeste, divide-se com o lote nº 8 (oito) da quadra 12 (doze) e o sexto, a partir da extremidade oeste do quinto, no sentido sul-norte, na extensão de 53,0 metros, divide-se com o mesmo lote nº 8 (oito) da quadra 12 (doze) entesta no fundo e a LESTE, onde tem 120.000 metros de extensão com o Arroio Bassano, e se divide por um lado, ao NORTE, na extensão de 72,98m, com o lote nº 12 (doze) e pelo outro lado ao SUL, na extensão de 92,03 metros, com os lotes de número 3 (três) e 15 (quinze), ex Rua Albano Coelho, sendo que os terrenos acima descritos, totalizam uma

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/04/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

área superficial de cerca de 9.000m²: I. UM EDIFÍCIO DE ALVENARIA, coberto de telhas de zinco, próprio para Hospital, com 3 (três) pavimentos e 1 (um) plano rebaixado e porão, dispostos em 3 (três) alas, sendo uma (1) central e duas (2) laterais, com suas dependências e instalações, em cujo edifício acha-se instalado o HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE LOURDES, com área edificada de: a) o plano rebaixado e porão com 1.087,37m² de área; b) o primeiro (1º) pavimento, ou térreo, com o terraço, com área de 1.121,33m²; o segundo (2º) pavimento incluídos os dois terraços, um na ala direita de quem da rua olha de frente para o edifício e o outro na área central com área de 1.101,91m²; e, o terceiro (3º) pavimento com 999,04m²; II. UM PRÉDIO DE ALVENARIA, coberto de telhas de zinco, sobre pilotis, anexo à ala central do edifício do Hospital, já descrito que lhe dá acesso pelo seu hall de entrada em cujo prédio está a Capela de atos religiosos do Hospital..

Art. 3º. O § 1º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

“§ 1º. Fica autorizada a locação de parte da área concedida para as atividades complementares à atuação do Hospital, tais como farmácia e laboratório de análises clínicas e radiologia somente da área mínima necessária e desde que não prejudique o bom funcionamento do Hospital”.

[...]

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.836, de 25 de agosto de 2006 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 11 de abril de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/04/17
Através da [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 32/2017

Nova Bassano, 27 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Ao grato ensejo de cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em pauta que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.836, de 26 de agosto de 2006, e dá outras providências.

A Lei supracitada autorizou a administração municipal a conceder o uso de bem imóvel, a título gratuito, dispensada a licitação, à Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes – ACONSEL.

O presente Projeto de Lei objetiva realizar alterações, entre outras, na descrição do bem concedido no parágrafo único do artigo 1º, excluindo o item III, que descreve o prédio de alvenaria, anexo ao Hospital. Esta exclusão ocorre pelo fato de que a ACONSEL não utiliza o imóvel citado, sendo atualmente ocupado pelo Município para o funcionamento do CRAS.

Pelas exposições acima, aguardamos aprovação pelos Nobres Edis do presente Projeto de Lei e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31.08.06
Através de *josual*
Tranquilo José Dumetto
Secretário da Administração

Publicado em 11/04/17
Através de *josual*
Secretaria Municipal da Administração

Anexo único referente à Lei Municipal nº 1.836/2006.

CONTRATO Nº 122/2006 DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal, destinado ao funcionamento do Hospital, que, entre si, fazem o Município de Nova Bassano, RS, e a Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes – ACONSEL, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.836 de 25 de agosto de 2006.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Silva Jardim, nº 505, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson José Dall'Igna, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3793847-2-SP, CPF nº 035560698/49, residente e domiciliado na Rua Aldo Mazzotti, 200, em Nova Bassano-RS, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES-ACONSEL, de caráter beneficente e filantrópico, assistencial e de saúde, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob nº 07.375.113/0001-10, com sede na cidade de Nova Bassano, na Rua Pinheiro Machado, nº 982, centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr OSMAR FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 528646000-30, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 1.123, em Nova Bassano, RS, na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.836/2006, com fundamento no artigo 13, IV, da Constituição Estadual; celebrou-se o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO para o funcionamento do Hospital, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO da concessão de uso, atendendo ao interesse público de saúde da população, para o funcionamento do Hospital de parte do seguinte bem municipal:

Um edifício de alvenaria, próprio para o Hospital, situado na Rua Pinheiro Machado, 982, com três pisos, dispostos em duas alas, com subsolo, e mais uma casa anexa, construída de madeira e coberta de telhas de zinco e demais benfeitorias e o respectivo terreno, constituído atualmente, dos lotes urbanos números dois, treze, catorze e quinze (02, 13, 14 e 15) da quadra 11, parte dos lotes números onze e dez (11 e 10) da quadra treze e parte do lote de número oito (08), da quadra 12, na cidade de Nova Bassano, com área de 9.960,00 m², medindo 56,50m de frente, a OESTE, à Rua Pinheiro Machado, lado par, sendo este lado, formado por seis (06) segmentos de reta, o primeiro a partir da confrontação sul, no sentido sul-norte, na extensão de 56,50m, divide-se com a Rua Pinheiro Machado para o qual o terreno faz frente, o segundo, a partir da extremidade norte do primeiro, no sentido oeste-leste, na extensão de 26,50m, divide-se com o lote um (01) da quadra 11(onze), o terceiro a partir da extremidade deste do segundo, no sentido oeste-nordeste, na extensão de 7,0m, divide-se também com lote número um (01) da mesma quadra onze (11), o quarto a partir da extremidade nordeste do terceiro, no sentido sul-norte, na extensão de 19,0 metros, divide-se com o lote nº quinze (15) da quadra onze (11), o quinto com 19,0 metros, a partir da extremidade norte do quarto, no sentido leste-oeste, divide-se com o lote nº oito (08) da quadra doze (12) e o sexto, a partir da extremidade oeste do quinto, no sentido sul-norte, na extensão de 53,0 metros, divide-se com o mesmo lote nº oito (08) da quadra doze (12) entesta no fundo e a LESTE, onde tem 120.000 metros de extensão, com o Arroio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31/08/06
Através de 08/2006
Francisco José Dametto
Secretário da Administração

Publicado em 11/04/17
Através de 000/2017
Secretaria Municipal da Administração

Bassano, e se divide por um lado, ao NORTE, na extensão de 72,98 metros, com o lote nº doze (12) e pelo outro lado, ao SUL, na extensão de 92,03 metros, com os lotes de número três (03) e quinze (15), ex Rua Albano Coelho, sendo que os terrenos acima descritos, totalizam uma área superficial de cerca de 9.000m²: I. UM EDIFÍCIO DE ALVENARIA, coberto de telhas de zinco, próprio para Hospital, com três (03) pavimentos e um (01) plano rebaixado e porão, dispostos em três (03) alas, sendo uma (01) central e duas (02) laterais, com suas dependências e instalações, em cujo edifício acha-se instalado o HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE LOURDES, com área edificada de: a) o plano rebaixado e porão com 1.087,37 m² de área; b) o primeiro (1º) pavimento, ou térreo, com o terraço, com área de 1.121,33m²; o segundo (2º) pavimento incluídos os dois terraços, um na ala direita de quem da rua olha de frente para o edifício e o outro na área central com área de 1.101,91 m²; e o terceiro (3º) pavimento com 999,04m²; II. UM PRÉDIO DE ALVENARIA, coberto de telhas de zinco, sobre pilotis, anexo à ala central do edifício do Hospital, já descrito que lhe dá acesso pelo seu hall de entrada em cujo prédio está a Capela de atos religiosos do Hospital; III. UM PRÉDIO DE ALVENARIA, coberto com telhas de Brasilite (cimento amianto), próprio para residência com suas dependência e instalações, com 184,80m² de área edificada, medindo 8,0m x 23,10m.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso de parte do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma gratuita, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com o funcionamento do Hospital, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.836/2006;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente;
- e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) manter seguro contra incêndio;
- h) efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso;
- i) no caso de locação de parte da área concedida para as atividades complementares à atuação do Hospital, tais como farmácia e laboratório de análises clínicas, poderá ceder somente a área mínima necessária e desde que não prejudique o bom funcionamento do Hospital, devendo no contrato de locação constar a cláusula obrigatória estipulada no § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.836/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31/08/17
Através de *[assinatura]*
Tranquilo José Dornello
Secretário da Administração

Publicado em 11/04/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

A concessão de uso vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de Termo Aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui